

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/ 038142

RECORRENTE: ELIETE REIS BARBOSA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R003344325

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Artigo 218 II do CTB –. VEICULO ROUBADO. ATE A DAT DO JULGAMENTO AINDA CONSTAVA A INFORMAÇÃO DE ROUBO. Acosta B.O. Recurso Conhecido e provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218 II do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 20/12/2024 **Rod. BA099 Km 13,04 da** na cidade de CAMACARI. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto verifica que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, após análise do Auto de Infração, percebe-se tratar de um veículo **CHEV/PRISMA 1.4 MT LTZ, PLACA POLICIAL PKJ9087**, onde através de pesquisa foi identificada como VEÍCULO ROUBADO. Recorrente acosta B.O Nº 888418/2024 de 21/12/2024 e AUTO DE DEPOSITO DE OBJETO APREENDIDO BO Nº889151/2024 de 226/12/2024.

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **R003344325** válido determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R003344325**, pelas razões de direito aqui expostas.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R003344325**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 24 de MARÇO de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI